INSTRUÇÃO DE SERVIÇO INTERNO SCGE Nº 2/2024

A **SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023,

Considerando a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual instituída pelo Decreto nº 49.265, de 06 de agosto de 2020 em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais),

Considerando a necessidade de atualizar as diretrizes estabelecidas no anexo único da Portaria SCGE nº 26/2021, bem como, adequar às regras ao Projeto de Adequação à LGPD divulgada pela Portaria SCGE nº 41/2023, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais Local - PPDPL-SCGE tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a proteção dos dados pessoais pelos planos estratégicos, programas, projetos e processos da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado–SCGE.

§ 1º Esta política se vincula às regras estabelecidas no Projeto de Adequação à LGPD, previsto na Portaria SCGE nº 41, de 07 de julho de 2023, que disciplina o monitoramento das adequações institucionais dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

§ 2º A PPDPL-SCGE é parte integrante da Política de Segurança da Informação (PSI) da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, instituída pela Portaria SCGE nº 14, de 22 de abril de 2022.

Art. 2º A PPDPL-SCGE e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os setores da SCGE, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades de tratamento de dados pessoais em nome desta Secretaria.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução de Serviço, considera-se:

I - Diagnóstico Preliminar - avaliação que tem como objetivo fornecer à Alta Gestão do órgão as informações necessárias para obter uma visão sistêmica sobre a sua adequação às regras dispostas na LGPD e, também, possibilitar a identificação e a priorização dos processos em relação às atividades de maior relevância no tocante à proteção de dados pessoais;

II - Inventário de Dados Pessoais: registro das operações de tratamento dos dados pessoais realizados pelo Órgão ou Entidade;

III – Avaliação de Riscos de Segurança da Informação E Privacidade: processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade, de identificação dos principais riscos enfrentados, de análise dos controles internos estabelecidos e de aferição dos níveis de risco residual expressos em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;

IV – Elaboração do Plano de Implementação dos Controles: elaboração de proposta de novos controles internos, por meio da definição de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados para tratar a causa e/ou a consequência do evento de risco;

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º - Além dos princípios previstos no Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, as atividades de proteção de dados pessoais no âmbito da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE, bem como, de seus instrumentos resultantes, devem se guiar pelos seguintes princípios:

I – integridade dos dados: aderência à integridade e aos valores éticos no tratamentos de dados pessoais;

II – aplicabilidade: adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de adaptação dos tratamentos de dados pessoais;

III – publicidade e fomento da LGPD: disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura do tratamento de dados pessoais em respeito à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

IV – accountability: realização de avaliações periódicas internas para verificar a eficácia da proteção de dados pessoais, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive à alta administração;

V – normatização: estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;

VI – padronização: aderência dos métodos e modelos de tratamento de dados às exigências regulatórias da LGPD.

Art. 5º A PPDPL-SCGE tem por objetivos:

I – proporcionar a adequação das atividades desenvolvidas pela SCGE à LGPD e a regulamentos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD, em

consonância com o atingimento dos objetivos estratégicos;

II – produzir informações íntegras, confiáveis e completas das demandas dos titulares do dado;

III – salvaguardar o direito à proteção dos dados pessoais dos titulares;

IV – possibilitar a adequada apuração dos responsáveis, em todos os níveis, que tenham acesso inadequado aos dados pessoais, em especial, aqueles considerados sensíveis, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 40.271, de 09 de janeiro de 2014 (Código de Ética da SCGE) e a Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto do Servidor Público Estadual);

V – reduzir os riscos relacionados a incidentes envolvendo dados pessoais, com a implantação de medidas de controle de segurança da informação; e

VI – orientar e servir de diretriz para os agentes de tratamento.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da PPDPL-SCGE:

I – a gestão da integridade com a promoção da cultura ética focada na preservação da privacidade;

II – o fortalecimento da integridade institucional, a partir do diagnóstico de vulnerabilidades na segurança da informação;

III – a capacitação adequada do encarregado e sua equipe de apoio e dos agentes de tratamento;

IV – o fortalecimento dos mecanismos de comunicação de possíveis incidentes, que deverão ser pautados pela tempestividade, pela implementação de melhorias de segurança e pela obtenção de informações sobre as origens da vulnerabilidade;

V – a disponibilização de informações ao titular, primada pela atuação transparente e pela garantia da disponibilização do dado de forma clara, precisa e adequada, conforme legislação vigente; e,

VI – a gestão de riscos sistematizada e suportada pelas premissas de metodologias técnicas.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º São instrumentos da PPDPL-SCGE:

I – a capacitação continuada: o Plano Anual de Capacitação da Escola de Controle Interno, incluindo o eixo temático de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;

II – os atos normativos e rito processual: as normas, os manuais e os procedimentos formalmente definidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo de Gestão - CDG; e

III — a solução tecnológica: o processo de avaliação de riscos de Segurança da Informação e Privacidade deve ser apoiado por adequado suporte de tecnologia da informação.

CAPÍTULO V
DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO, COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I
DO CONTROLADOR, ENCARREGADO E OPERADORES

Art. 8º A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado é a controladora dos dados pessoais por ela tratados, nos termos das suas competências legal e institucional.

Art. 9º A autoridade máxima da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, enquanto representante legal, terá responsabilidade pela definição final da gestão dos riscos e controles internos quanto à adequação à LGPD neste órgão, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020.

Art. 10. A Assessoria Técnica - AST, enquanto encarregado para fins da LGPD, terá responsabilidade pelo gerenciamento do projeto de implantação e dos riscos e controles internos quanto à adequação à LGPD na Secretaria, conforme art. 13 do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020.

Parágrafo Único. O encarregado da SCGE será assessorado por equipe de apoio, formada pelas seguintes áreas: Gerência Jurídica de Apoio à Procuradoria-Geral do Estado, Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, Diretoria da Ouvidoria-Geral do Estado, Diretoria de Tecnologia e Informação do Controle Interno - DTCI, Diretoria de Planejamento e Gestão - DPGE e gestores dos processos.

Art. 11. Os provedores de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e demais prestadores de serviços à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado que tratarem dado pessoal em nome do órgão serão considerados operadores, e deverão atender a esta Política, além de cumprir os deveres legais, contratuais e de parceria respectivos, dentre os quais se incluirão, não se limitando aos seguintes:

I – assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pela SCGE;

II – apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;

III – manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

IV – seguir fielmente as diretrizes e instruções emitidas pela SCGE;

V – permitir acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita

necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e

segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à SCGE, mediante solicitação;

VI – permitir a realização de auditorias da SCGE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII – auxiliar, sempre que necessário, no atendimento pela SCGE de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII – comunicar formalmente e de imediato à SCGE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; e

IX – descartar de forma irrecuperável ou devolver para a SCGE todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Seção II
Instituições

Art. 12. O Conselho Deliberativo de Gestão - CDG, instituído pelo regulamento da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, conforme regimento interno aprovado pela Portaria SCGE nº 045, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 13. O Gestor de Processos corresponde a todo e qualquer responsável pela unidade de execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos.

Seção III
Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 14. Compete à autoridade máxima da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, enquanto representante legal:

I – aprovar práticas e princípios de conduta e padrões de tratamento de dados pessoais;

II – aprovar as alterações da PPDPL-SCGE;

III –autorizar e/ou aprovar os ajustes dos contratos e dos termos de compromisso decorrentes da implementação da PPDPL-SCGE;

IV – aprovar a estrutura, extensão e conteúdo do Inventário de Dados;

V – elaborar em conjunto com o encarregado de dados pessoas e/ou aprovar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da SCGE;

VI – deliberar sobre a lista de processos priorizados que farão parte do escopo dos ciclos de

avaliação de riscos, com base nas informações coletadas no diagnóstico preliminar de proteção de dados, nos termos da portaria SCGE vigente;

VII - ter ciência das seguintes ações e documentos:

a) da estrutura, extensão e conteúdo do Inventário de Dados;
b) do diagnóstico preliminar de proteção de dados;
c) do monitoramento da PPDPL-SCGE;
d) dos planos de Resposta a Incidentes com Dados Pessoais;
e) do andamento e dos resultados dos ciclos de avaliação de riscos de segurança da informação e privacidade;
f) dos Planos de Implementação de Controles Internos elaborados com as medidas de controle interno necessárias para a mitigação dos principais riscos encontrados nos processos organizacionais do órgão;
g) do Projeto de Adequação Institucional à LGPD e a PEPD.

VIII – aprovar os Planos de Implementação de Controles Internos elaborados com as medidas de controle interno necessárias para a mitigação dos principais riscos encontrados nos processos organizacionais do órgão;

IX – aprovar o Projeto de Adequação Institucional à LGPD e a PEPD, e de suas revisões;

Art. 15. Compete ao encarregado de dados pessoais, além das ações descritas no Decreto nº 49.265/2020, as seguintes:

I – propor práticas e princípios de conduta e padrões de tratamento de dados pessoais;

II – promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução da PPDPL-SCGE;

III – propor alterações da PPDPL-SCGE;

IV – instituir e coordenar a elaboração do Inventário de Dados Pessoais;

V – recomendar ajustes contratuais e de termos de compromisso decorrentes da implementação da PPDPL-SCGE;

VI – instituir e coordenar a elaboração do diagnóstico preliminar de proteção de dados;

VII – instituir, coordenar e monitorar os Planos de Resposta a Incidentes com Dados Pessoais;

VIII – elaborar e submeter para aprovação da autoridade máxima da SCGE-PE a minuta do Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais com o apoio técnico das áreas técnicas apontada nesta norma;

IX – instituir e coordenar os ciclos de avaliação de riscos de segurança da informação e privacidade;

X – instituir, coordenar e monitorar os Planos de Implementação de Controles Internos elaborados com as medidas de controle interno necessárias para a mitigação dos principais riscos encontrados nos processos organizacionais do órgão, e suas revisões

XI – elaborar o Projeto de Adequação Institucional à LGPD e a PEPD, previsto na Portaria SCGE nº 41/2023 e eventuais revisões e alterações;

XII – monitorar a implantação das medidas de adequação institucional e encaminhar os

resultados do desenvolvimento da PPDP-L à autoridade máxima da SCGE;

XIII – propor os processos que farão parte do escopo dos ciclos de avaliação de riscos, com base nas informações colhidas no diagnóstico preliminar de proteção de dados, nos termos da Portaria SCGE 41/2023;

XIV – apoiar a elaboração do Método de Avaliação de Riscos de SI&P previsto na Portaria SCGE nº 14, de 22 de abril de 2022, bem como, de suas revisões; e

XV – apoiar a DTCI na elaboração das políticas e procedimentos específicos previstos na Política de Segurança da Informação da SCGE-PE.

XVI - Promover a disseminação da cultura de proteção de dados pessoais na SCGE.

Art. 15. Compete ao setor jurídico interno da SCGE/PE mediante provocação dos responsáveis competentes:

I – prestar orientação jurídica ao orientar o encarregado e aos operadores sobre aplicação da LGPD e dos normativos dela decorrentes;

II – elaborar e/ou revisar os ajustes contratuais e de termos de compromisso decorrentes da implementação da PPDPL-SCGE; e

III – elaborar e/ou revisar normativos e instrumentos internos relativos à proteção de dados pessoais, em especial nos Termos de Uso e Consentimento, bem como, nos procedimentos específicos previstos na Política de Segurança da Informação da SCGE.

Art. 16. Compete à **Diretoria de Tecnologia da Informação do Controle Interno - DTCI:**

I – prestar orientação técnica ao encarregado e aos operadores sobre questionamentos e boas práticas em segurança da informação;

II – apoiar as ações de capacitação nas áreas de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;

III – apoiar tecnicamente os gestores do processo na elaboração do Diagnóstico Preliminar de Proteção de Dados;

IV – Atuar nas ocorrências de incidentes de segurança da informação e privacidade conforme a política de resposta a incidentes de segurança da informação;

V – apoiar tecnicamente os gestores dos processos e o encarregado na elaboração do Inventário de Dados Pessoais;

VI – apoiar, com propostas técnicas de segurança da informação, a elaboração e eventuais ajustes nos instrumentos, em especial contratos e congêneres;

VII – auxiliar o atendimento de demandas dos titulares, através da extração do conteúdo de dados pessoais em sistemas informatizados, painéis, sites e de outras bases de dados da SCGE;

VIII – apoiar tecnicamente os gestores do processo na realização das Avaliações de Riscos de SI&P dos processos priorizados;

IX – apoiar os gestores do processo na elaboração dos Planos de Implementação de Controles Internos, observando as medidas de controle interno necessárias para a mitigação dos principais riscos encontrados nos processos organizacionais do órgão;

X – apoiar o encarregado de Dados Pessoais na elaboração do Projeto de Adequação Institucional à LGPD e a PEPD, previsto na Portaria SCGE nº 41/2023 e consequentes atualizações;

XI – apoiar o encarregado no monitoramento da implantação das medidas de adequação institucional, inclusive no cumprimento do questionário autoavaliativo da conformidade institucional, previsto na Portaria SCGE nº 41/2023;

XII - instituir Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança para a gestão dos incidentes de SI&P, quando necessário;

XIII – elaborar o Método de Avaliação de Riscos de SI&P;

XIV – elaborar as políticas e procedimentos específicos previstos na Política de Segurança da Informação da SCGE-PE; e

XV – apoiar o encarregado na elaboração do Relatório de Impacto de Proteção aos Dados

Pessoais. Art. 17. Compete à Assessoria Especial de Controle Interno - AECI:

I – propor melhorias metodológicas no gerenciamento dos riscos associados à proteção de dados pessoais;

II – apoiar tecnicamente os gestores do processo na elaboração do Diagnóstico Preliminar de Proteção de Dados;

III - apoiar o encarregado na elaboração do Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais;

IV – apoiar tecnicamente os gestores do processo na realização das Avaliações de Riscos de SI&P dos processos priorizados;

V – apoiar os gestores do Processo na elaboração dos Planos de Implementação de Controles Internos, observando as medidas de controle interno necessárias para a mitigação dos principais riscos encontrados nos processos organizacionais do órgão, bem como, de suas revisões;

VI – apoiar o Encarregado de Dados Pessoais na elaboração do Projeto de Adequação Institucional à LGPD e a PEPD, previsto na Portaria SCGE nº 41/2023, bem como, de suas revisões;

VII – apoiar o encarregado no monitoramento da implantação das medidas de adequação institucional, inclusive no cumprimento do questionário autoavaliativo da conformidade institucional, previsto na Portaria SCGE nº 41/2023

VIII – apoiar a elaboração do Método de Avaliação de Riscos de SI&P, bem como, de suas revisões;

IX – acompanhar a implementação dos Planos de Resposta a Incidentes com Dados Pessoais

X – monitorar o atendimento das demandas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD; e

XI - acompanhar a execução dos Planos de Tratamento de Incidentes com Dados

Pessoais. Art. 18. Compete à **Diretoria da Ouvidoria-Geral do Estado - DOGE**:

I – apoiar o recebimento de manifestações e comunicações dos titulares de dados pessoais;

II – realizar a interlocução do titular de dados pessoais com o encarregado;

III – mapear as principais demandas do titular de dado pessoal, considerando o Inventário de

Dados;

IV – apoiar o encarregado na propositura de ações que facilitem o atendimento às demandas dos titulares de dados pessoais;

V – promover a transparência dos tratamentos de dados pessoais sob a responsabilidade da SCGE, em conjunto com a Autoridade de Monitoramento de que trata o § 1º do artigo 20 da Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012; e

VI – auxiliar o encarregado de Dados Pessoais no monitoramento das medidas de adequação à PEPDP, por meio da aferição dos indicadores de atendimento aos titulares de dados, previstos em Portaria SCGE.

Art. 19. Compete à **Diretoria de Planejamento e Gestão - DPGE**:

I – apoiar a promoção da disseminação da cultura de proteção de dados pessoais;

III – propor os ajustes contratuais e termos de compromisso decorrentes da implementação da PPDPL-SCGE; e

IV – praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 20. Compete aos **Gestores de Processos**:

I – realizar, com o apoio técnico da DTCI e da AECI, o diagnóstico preliminar de Proteção de Dados;

II – realizar, com o apoio técnico da DTCI, o Inventário de Dados Pessoais do Órgão;

III – disponibilizar conteúdo de dados pessoais para atendimentos às demandas dos titulares;

IV – cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pela autoridade máxima da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado e pelo encarregado;

V – adotar princípios adequados de conduta e padrões de comportamento no âmbito da sua estrutura organizacional.

VI – realizar, com o apoio técnico da DTCI e da AECI, as Avaliações de Riscos de SI&P dos processos priorizados;

VII – elaborar os Planos de Implementação de Controles Internos;

VIII – implementar as medidas de controle propostas;

IX – revisar os Planos de Implementação de Controles Internos, quando cabível;

X – apoiar o encarregado de Dados Pessoais na elaboração do Projeto de Adequação Institucional à LGPD e a PEPD, bem como de suas revisões;

XI – apoiar o encarregado no monitoramento da implantação das medidas de adequação institucional, inclusive no cumprimento do questionário autoavaliativo da conformidade institucional, previsto na Portaria SCGE; e

XII – comunicar o encarregado da ocorrência de eventos adversos relevantes de SI&P, quando envolver dados pessoais;

Art. 21. Compete ao Comitê Deliberativo de Gestão - CDG:

I – opinar sobre as alterações propostas para a PPDPL-SCGE, quando for o caso;

II – tomar conhecimento do andamento e dos resultados do diagnóstico preliminar de proteção de dados;

III – tomar conhecimento do andamento e dos resultados dos Ciclos de Avaliação de Riscos de Segurança da Informação e Privacidade;

IV – tomar ciência do monitoramento da implantação das medidas de adequação institucional, inclusive do cumprimento do questionário autoavaliativo da conformidade institucional, previsto na Portaria SCGE;

CAPÍTULO VI
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 22. O tratamento de dados pessoais pela SCGE será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. O Regulamento da SCGE aprovado por decreto executivo e demais normas de organização definem as funções e atividades que constituem as finalidades e balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

Art. 23. Em atendimento às suas competências legais, a SCGE poderá, no estrito limite de suas atividades, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo Único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função institucional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais a serem objeto de tratamento.

Art. 24. A SCGE manterá contratos com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários às suas operações, os quais poderão, conforme o caso, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível e ser consultada pelos interessados.

Art. 25. Os dados pessoais tratados pela SCGE deverão ser:

I – protegidos por procedimentos internos para registrar autorizações e utilizações;

II – mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade ou face à solicitação de descarte, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de temporalidade de retenção de dados;

III – compartilhados somente para o exercício das funções institucionais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

IV – revistos em periodicidade mínima bianual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Único. Além de respeitar a tabela de temporalidade, os dados poderão ser mantidos em razão de disposição legal.

Art. 26. A responsabilidade da SCGE pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita ao dever de se ater ao exercício de sua competência legal e institucional e de empregar boas práticas de governança e de segurança.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Em função da complexidade e abrangência, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada através de um Projeto de Adequação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) a ser conduzido pelo encarregado de dados pessoais indicado pelo controlador, a ser atualizado em 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da instrução que aprovar o presente documento, com prazo de conclusão de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. O Projeto de Adequação à LGPD deverá ser revisado bi-anualmente e poderá sofrer alterações de ofício, após validação da autoridade máxima da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, a partir da redefinição de prioridades por parte da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais, conforme § 1º do art.6º do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020.

Art. 28. Os Planos de Implementação de Controles Internos aprovados pela autoridade máxima da SCGE deverão ser inseridos e gerenciados na solução tecnológica de gestão de riscos com adequado suporte do setor responsável.

Art. 29. Os casos omissos ou excepcionalidades serão deliberados pela autoridade máxima da SCGE.

Art. 30. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação.

ERIKA GOMES LACET
Secretária da Controladoria-Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Erika Gomes Lacet**, em 30/07/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53856518** e o código CRC **86D44ADC**.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone: 3183-0800